



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 195

Altera a Resolução nº 179, de 07.8.98, que dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, em níveis superior e de segundo grau, regular e supletivo, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 179, de 07.8.98, que dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, em níveis superior e de segundo grau, regular e supletivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O quantitativo de estagiários a serem contratados deverá ser de acordo com os seguintes limites:

I – dois estagiários para cada zona eleitoral do interior;

II – quatro estagiários para cada zona eleitoral da capital e sede do Tribunal".



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 195/99

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de novembro de 1999.

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Presidente

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FERNANDO MAURO RINHO

ROM REIRA MAR

Juiz de Direito

Dr. RENATO TONIASSO

Juiz Federal

Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 195/99

Assinatura manuscrita de Dr. Mário Eugênio Peron em tinta preta.

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON

Jurista

Assinatura manuscrita de Dr. Luiz de Lima Stefanini em tinta azul.

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI

Procurador Regional Eleitoral